

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB. Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

Propostas nº 055/11 - Fixação do processo Produtivo Básico dos produtos TOMADAS, INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OBS : A Proposta está em formato de minuta de Portaria

Art. 1º Estabelecer para os produtos TOMADAS, INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - usinagem das partes metálicas, quando aplicável;
- IV - fabricação do circuito impresso, quando aplicável;
- V - enrolamento de bobinas, quando aplicável;
- VI - montagem de componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável; e
- VII - montagem final do produto.

Art. 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso IV, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

Art. 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos incisos II e III poderão ser realizadas por terceiros em outras regiões do País, desde que a interessada cumpra compromisso em 1% (um por cento) de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na Amazônia Ocidental.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será calculado, tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das TOMADAS, INTERRUPTORES

(INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, no ano calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.